12/06/2023

Número: **0602373-98.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAçãO DE CONTAS ELEITORAIS**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Gabinete Juiz Federal**
Última distribuição : **13/09/2022**
Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**
Objeto do processo: **Cargo - Deputado Federal - EDUARDO CAVALCANTE COELHO - ELEICAO 2022 EDUARDO CAVALCANTE COELHO DEPUTADO FEDERAL**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
EDUARDO CAVALCANTE COELHO (REQUERENTE)	
	RODRIGO DEAN LIMA COELHO (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 EDUARDO CAVALCANTE COELHO DEPUTADO FEDERAL (REQUERENTE)	
	RODRIGO DEAN LIMA COELHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18176479	15/05/2023 14:40	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

GABINETE DO JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO - GM3

0602373-98.2022.6.10.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2022 EDUARDO CAVALCANTE COELHO DEPUTADO FEDERAL, EDUARDO CAVALCANTE COELHO

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO DEAN LIMA COELHO - MA19448

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de prestação de contas final de **EDUARDO CAVALCANTE COELHO**, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2022.

No id 18149905, a Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) apresentou parecer técnico conclusivo opinando pela aprovação das contas, sem ressalvas, atestando a regularidade das contas.

No id 18163079, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

É o que cabia relatar.

Verifica-se que o candidato apresentou as contas relativas à campanha eleitoral de 2022 em conformidade com a Lei 9.504/97 e com a Resolução TSE 23.607/2019, aplicáveis na espécie, razão pela qual as contas devem ser aprovadas.

Ante o exposto, em consonância com a SECEP e a Procuradoria Regional Eleitoral, julgo **APROVADAS** a prestação de contas apresentada por **EDUARDO CAVALCANTE COELHO**, relativa à campanha eleitoral de 2022, nos termos do artigos 74, I e § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimem-se. Publique-se. Registre-se.

Após, às providências de arquivamento.

São Luís, data conforme assinatura eletrônica.

Juiz LINO SOUSA SEGUNDO

Relator